

## **PORTARIA DETRAN/RS N.º 601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

### **Estabelece o calendário para o licenciamento anual, correspondente ao exercício de 2018.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 10.847/96, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual nº 14.479/14;

Considerando que o licenciamento anual de veículos automotores requer a quitação dos impostos, taxas, multas e demais encargos devidos, nos termos dos artigos 130 e 131 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 110/10 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.109/85, e alterações; Considerando o teor da Lei Estadual nº 14.740/15, que introduziu modificações no IPVA– Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 53.834/17;

Considerando o contido no expediente administrativo protocolado sob SPD nº 134090/17. RESOLVE:

**Art. 1º Estabelecer o calendário para o licenciamento anual, correspondente ao exercício de 2018, dos veículos registrados no Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:**

<b>Final das Placas:</b>	<b>Data limite de Pagamento do IPVA 2018 e Seguro Obrigatório</b>	<b>Data limite de Validade do Licenciamento de 2017</b>
<b>1</b>	<b>02/04/2018</b>	
<b>2</b>	<b>04/04/2018</b>	<b>30/04/2018</b>
<b>3</b>	<b>06/04/2018</b>	
<b>4</b>	<b>09/04/2018</b>	
<b>5</b>	<b>11/04/2018</b>	<b>31/05/2018</b>
<b>6</b>	<b>13/04/2018</b>	
<b>7</b>	<b>16/04/2018</b>	<b>30/06/2018</b>
<b>8</b>	<b>18/04/2018</b>	
<b>9</b>	<b>20/04/2018</b>	<b>31/07/2018</b>
<b>0</b>	<b>23/04/2018</b>	

**Art. 2º** Os encargos referentes à taxa de licenciamento e multas vencidas deverão ser quitados com antecedência mínima de 05 dias úteis da data limite de validade do licenciamento 2017, de forma a viabilizar a expedição e entrega do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) 2018, em tempo hábil em relação ao prazo de validade do CRLV 2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ildo Mário Szinvelski.